

TABELA TARIFÁRIA 001/2016 - B COM INCENTIVO⁽¹⁾

INDUSTRIAL COM INCENTIVO DA LEI Nº 2.826/03			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	2,1179	2,4606
201	500	2,0518	2,3766
501	1.000	1,9863	2,2934
1.001	2.000	1,9231	2,2132
2.001	5.000	1,8532	2,1244
5.001	10.000	1,7818	2,0338
10.001	20.000	1,7168	1,9512
20.001	50.000	1,6651	1,8856
50.001	100.000	1,6131	1,8195
Acima de 100.000		1,5611	1,7535

INDUSTRIAL COM INCENTIVO DA LEI Nº 2.826/03: MATÉRIA-PRIMA, COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	1,8793	2,1576
201	500	1,8331	2,0989
501	1.000	1,7872	2,0407
1.001	2.000	1,7429	1,9844
2.001	5.000	1,6940	1,9223
5.001	10.000	1,6441	1,8589
10.001	20.000	1,5986	1,8011
20.001	50.000	1,5624	1,7552
50.001	100.000	1,5259	1,7089
Acima de 100.000		1,4896	1,6627

COMÉRCIO: COGERAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	1,8793	2,0995
201	500	1,8331	2,0486
501	1.000	1,7872	1,9980
1.001	2.000	1,7429	1,9492
2.001	5.000	1,6940	1,8953
5.001	10.000	1,6441	1,8403
10.001	20.000	1,5986	1,7902
20.001	50.000	1,5624	1,7503
50.001	100.000	1,5259	1,7101
Acima de 100.000		1,4896	1,6701

(1) As tarifas incentivadas (industriais incentivadas pela Lei nº 2.826/03 e Comércio: geração própria de energia) estão previstas no Inciso I, § 34, Art. 13 e alínea "b", Inciso II, §3º, Art. 114, ambos do Decreto nº 20.686/1999 – Regulamento do ICMS do Estado do Amazonas, criados/alterados pelo Decreto nº. 35.222 de 30/09/2014 e Legislações posteriores (Decretos nº. 35.382 de 25/11/2014; Decreto nº 35.418 de 04/12/2014; Decreto nº 35.773 de 27/04/2015 e Decreto nº 36.593 de 29/12/2015).